

1
acrescentar
a lei com
a Tabula
correta.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2018

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Nova Olinda, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - Por efetivo exercício - entende atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no *caput* deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2018 será fixado em R\$ 1.911,69 (Um mil novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.*

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2018

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.911,69	2.007,27	2.107,64	2.213,02	2.323,67	2.439,85
	II	2.102,86	2.208,00	2.318,40	2.434,32	2.556,04	2.683,84
	III	2.313,14	2.428,80	2.550,24	2.677,75	2.811,64	2.952,22
	IV	2.544,46	2.671,68	2.805,27	2.945,53	3.092,81	3.247,45
	V	2.798,91	2.938,85	3.085,79	3.240,08	3.402,09	3.572,19
PEDAGOGO PD	I	2.102,86	2.208,00	2.318,40	2.434,32	2.556,04	2.683,84
	II	2.313,14	2.428,80	2.550,24	2.677,75	2.811,64	2.952,22
	III	2.544,46	2.671,68	2.805,27	2.945,53	3.092,81	3.247,45
	IV	2.798,91	2.938,85	3.085,79	3.240,08	3.402,09	3.572,19

Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 22, parágrafo único da LC nº 13/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 20 de janeiro de 2018.

Diogo Richelle Rosas
Prefeito Municipal